

O Banco BTG Pactual S/A (“**BANCO**”) com CNPJ 30.306.294/0001-45, em atendimento ao disposto na Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e nas demais normas expedidas pela CETIP, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao cadastro, nota de negociação, posição de valores mobiliários, liquidação das operações, monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes, prevenção e combate à lavagem de dinheiro, segurança da informação e continuidade de negócios.

1. CADASTRO

O **CLIENTE**, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e entregar os documentos requeridos pelo **BANCO**.

O **CLIENTE** deverá, ainda, informar imediatamente ao **BANCO** quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo o **BANCO** promover a correspondente alteração no cadastro do **CLIENTE**, inclusive junto à CETIP. Serão registrados em sistema próprio a data e o conteúdo de quaisquer alterações ou atualizações cadastrais realizadas.

Conforme regulamentação em vigor, o **BANCO** solicitará aos seus **CLIENTES** a atualização cadastral em intervalos não superiores a 24 meses.

O **CLIENTE** está ciente e de acordo que todas as operações intermediadas pelo **BANCO** no âmbito da CETIP estão sujeitas às regras estabelecidas nas normas editadas pela CETIP, que têm aplicação imediata e encontram-se disponíveis na página da internet da CETIP (<http://www.cetip.com.br/>) e à disposição nas dependências do **BANCO**.

1.1 Identificação de Clientes

No processo de identificação do **CLIENTE**, o **BANCO** adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do **CLIENTE** e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, bem como a Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, e respectivas alterações posteriores, e nas regras editadas pela CETIP;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela CETIP.
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da CETIP por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação e das regras internas do **BANCO** aplicáveis ao produto e ao mercado de atuação para seus **CLIENTES** através do website oficial do **BANCO**, incluindo, sem limitação, tipos de

ordens aceitas para o respectivo produto, horários, forma de transmissão, prazo de validade das ordens, procedimentos de recusa, políticas de registro, cancelamento e alteração, entre outros;

- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar **CLIENTES** que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o **BANCO**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos **CLIENTES**, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da CETIP, para eventual apresentação à CETIP, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário; e
- Manutenção do cadastro dos **CLIENTES** atualizado junto às entidades administradoras de mercado organizado nas quais opere e às correspondentes entidades de compensação e liquidação, se for o caso, nos termos e padrões por elas estabelecidos.

2. DA TRANSMISSÃO DE ORDENS E NOTA DE NEGOCIAÇÃO

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o **CLIENTE** determina a este **BANCO** que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da CETIP para negociar ou registrar operações com valores mobiliários em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

2.1 TIPOS DE ORDENS

O **BANCO** receberá os tipos de ordens a seguir identificados, nos mercados de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, renda fixa, dentre outros, desde que o **CLIENTE** atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo ao **BANCO**, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **CLIENTE**, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo **CLIENTE**;
- e) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) Ordem Monitorada: é aquela em que o **CLIENTE**, em tempo real, decide e determina ao **BANCO** as condições de execução; e

g) Ordem “Stop”: é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o **CLIENTE** não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, o **BANCO** considerará referida ordem como sendo “Ordem Administrada”.

2.2 HORARIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial do **BANCO**. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela CETIP, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte, respeitando-se o disposto no item “5” – Prazo de Validade das Ordens – do presente.

2.3 FORMA DE EMISSÃO DE ORDENS

As ordens serão transmitidas ao **BANCO**, conforme opção efetuada pelo **CLIENTE** em sua ficha cadastral, (i) verbalmente e/ou (ii) por escrito, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico) e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

2.4 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

O **BANCO** receberá ordens emitidas pelo **CLIENTE** ou por pessoas por ele autorizadas a emitir ordens e identificadas na ficha cadastral. Cabe ao **CLIENTE** informar ao **BANCO** sobre a eventual revogação da autorização. Sem prejuízo do acima descrito, na hipótese de novas pessoas autorizadas serem identificadas e informadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** sem que seja especificado se são complementares ou substitutos em relação às disposições anteriores, o **BANCO** considerará que tais novas informações são adicionais e não substitutivas às anteriores.

O **CLIENTE** desde já ratifica, autoriza, aprova e confirma todas e quaisquer ordens encaminhadas pelas pessoas autorizadas em nome e/ou no interesse do **CLIENTE**, as quais serão consideradas válidas e obrigatórias como se feitas diretamente pelo **CLIENTE**, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade neste sentido. Na ausência de fraude, dolo ou negligência grave por parte do **BANCO**, de seus agentes, administradores ou empregados, ou de qualquer terceiro ou prestador de serviço terceirizado designado pelo **BANCO**, o **CLIENTE** concorda que nem o **BANCO** e nem qualquer de seus agentes, administradores ou empregados, ou qualquer terceiro ou prestador de serviço terceirizado deve incorrer em qualquer responsabilidade para com o **CLIENTE** ou para com as pessoas autorizadas por qualquer ato e/ou omissão realizado pelas pessoas autorizadas, de forma que o **CLIENTE** deverá indenizar e manter o **BANCO** e qualquer das pessoas acima indicadas a ele relacionados indenidos contra todas e quaisquer responsabilidades que possam ser apresentadas contra o **BANCO** e tais pessoas em virtude de atos e/ou omissões tomadas pelas pessoas autorizadas.

2.5 PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o **CLIENTE** solicita prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem.

2.6 POLITICA DE OPERACOES DE PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

O intermediário observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado ao intermediário privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de CLIENTES.
- As pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a qual são vinculados, não se aplicando, contudo:

I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e

II. Às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar.

- As pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas um intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

2.7 PROCEDIMENTO DE RECUSA DE ORDENS

O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus CLIENTES, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao CLIENTE, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

O BANCO também recusará ordens de operações de CLIENTE que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Sem prejuízo do acima mencionado, o BANCO, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à(s) operação(ões);
- b) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, e dentro do prazo requerido pelo BANCO.

O BANCO estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las total ou parcialmente mediante a imediata comunicação ao CLIENTE, não sendo obrigado a revelar as razões da recusa.

Ainda que atendidas as exigências acima descritas, o BANCO poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente aquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do CLIENTE.

2.9 CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio CLIENTE;
- b) por iniciativa do BANCO, que deverá comunicar ao cliente:
 - quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do CLIENTE;
 - quando a ordem contrariar as normas operacionais do mercado;
 - quando o BANCO por critérios próprios identificar irregularidades de qualquer natureza.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo CLIENTE será automaticamente cancelada pelo BANCO.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

2.10 EXECUÇÃO DAS ORDENS

O BANCO executará as ordens nas condições indicadas pelo CLIENTE ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em consideração o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e ainda qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do **CLIENTE**, o **BANCO** confirmará ao **CLIENTE** a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Negociação a ser encaminhada ao **CLIENTE**, conforme estabelecido em normativos da CETIP.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a CETIP e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

O **BANCO** arquivará os registros de ordens dos **CLIENTES** e manterá arquivados os documentos comprobatórios de transmissão de ordens (inclusive por meio de gravação de áudio, conforme aplicável) e as notas de negociação/documentos análogos relativos(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da CETIP para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a CETIP e/ou para a CVM, sempre que solicitado.

3. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do **CLIENTE** serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do **CLIENTE**, mantida em instituição financeira indicada em sua documentação cadastral.

O **BANCO** disponibilizará para seus **CLIENTES** informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos. O **BANCO** poderá se utilizar de informações enviadas pelas entidades administradoras de mercado organizado, pela instituição escrituradora, pela instituição custodiante e/ou instituição financeira mandatária do respectivo ativo, conforme o caso.

O **BANCO** deve manter controle das posições dos **CLIENTES**, com a conciliação periódica entre:

- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus **CLIENTES**; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

4. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O **BANCO** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos decorrentes de tais operações, realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo **CLIENTE** ao **BANCO** em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do **CLIENTE**, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pelo **BANCO** ao **CLIENTE** deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade do **BANCO**, para conta corrente de titularidade do **CLIENTE** previamente identificada em seu cadastro. No caso de Investidor Não Residente, a transferência pode ser feita para a conta corrente do custodiante contratado pelo **CLIENTE**, que também deve estar identificada no cadastro junto ao **BANCO**.

Os recursos financeiros enviados pelo **CLIENTE** ao **BANCO** somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do **BANCO**, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do **CLIENTE**, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o **BANCO** está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do **CLIENTE**, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do **CLIENTE** são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o **CLIENTE** fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do **CLIENTE**.

Foram definidos cinco perfis de categoria de **CLIENTES** que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, experiência e horizonte de investimento, aspectos de necessidade de liquidez e outros critérios de capacidade subjetiva do **CLIENTE** expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, o **BANCO** definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

- Tolerância Baixa a risco – Perfil ‘Conservador’;
- Tolerância Média/Baixa a risco – Perfil ‘Moderado’;

- Tolerância Média a risco – Perfil ‘Balanceado’;
- Tolerância Média/Alta a risco – Perfil ‘Crescimento’;
- Tolerância Alta a risco – Perfil ‘Sofisticado’.

7. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O **BANCO** realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do **CLIENTE** e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo **BANCO** pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

8. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O **BANCO** informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e as de seus **CLIENTES**, cursadas no âmbito da CETIP, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento de todas as movimentações financeiras efetuadas por meio de suas contas, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do **CLIENTE**, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de **CLIENTES** investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos **CLIENTES** e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da CETIP por terceiros para a prática de ilícitos.
- Conservação dos cadastros dos **CLIENTES** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da CETIP e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do **CLIENTE** com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do **CLIENTE** no **BANCO** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo **CLIENTE** (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao **BANCO**.

- Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo **CLIENTES** que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do **CLIENTE** ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de **CLIENTE**; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do **CLIENTE**; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus **CLIENTES**, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) **CLIENTE (S)**, conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;
- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de **CLIENTES** que se tornaram após o início do relacionamento com o **BANCO** ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos **CLIENTES** e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O **BANCO** informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com **CLIENTES**);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

10. Identificação dos diretores estatutários

O Banco informa que os diretores estatutários designados para cumprimento da instrução são:

- Diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas será o Sr. Roberto Balls Sallouti.
- Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos será o Sr. Iuri Rapoport.

Estas regras de atuação são datadas de 11/04/2017 e encontram-se à disposição do **CLIENTE** nas dependências do **BANCO** e em seu *website*.

Banco BTG Pactual S.A.